

## DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE ARARAQUARA 15

### Unidade Fiscal de Cobrança - DRT/15

#### Comunicado

Comunicamos os interessados que os Autos de Infração e Imposição de Multa - AIIM - abaixo relacionados foram RATIFICADOS por ato do Delegado Regional Tributário, nos termos do § 1º do artigo 100 do Decreto 54.486, de 26-06-2009, uma vez que não houve recolhimento ou acordo de parcelamento ou apresentação de defesa após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados de sua notificação.

No exercício da competência a que se refere o inciso V do artigo 18 do Decreto 44.566/1999, comunicamos que os correspondentes Processos Administrativos permanecerão sob a responsabilidade desta Unidade Fiscal de Cobrança, pelo prazo de 15 (quinze) dias, na fase de cobrança administrativa que antecede a inscrição em dívida ativa, contados da data da publicação desta Comunicação no Diário Oficial do Estado, no aguardo do recolhimento integral dos débitos, com o desconto na multa previsto na legislação vigente, ou do pedido de parcelamento destes débitos, desde que não haja nenhum impedimento.

Os valores dos débitos relativos ao imposto e à multa estão sujeitos a juros de mora, nos termos da legislação em vigor.

Vencido o prazo indicado acima, sem que uma das providências sugeridas tenha sido tomada, o DÉBITO SERÁ INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA, SENDO ENCAMINHADA PARA COBRANÇA EXECUTIVA, COM OS ACRÉSCIMOS E GRAVAMES DAÍ DECORRENTES.

Desajando obter maiores esclarecimentos, dirija-se a esta repartição, no endereço e horário a seguir indicados:

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE ARARAQUARA - UNIDADE FISCAL DE COBRANÇA

Atendimento: das 09h às 12h e das 14h às 17h - de segunda a sexta-feira.

Endereço: Avenida Espanha, 188, 1º andar - Centro - Araraquara/SP

MMCC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, IE: 441.057.640.114, AIIM 4.040.373 7 de 29-04-2014

### Núcleo de Informações - DRT/15

#### Comunicado

O Chefe do Núcleo de Informação da Delegacia Regional de Araraquara, com base no Artigo 12 da Portaria CAT 95/2006, e em conformidade com a decisão constante nos protocolos abaixo, promoveu a CASSAÇÃO da eficácia das inscrições estaduais no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SP, da(s) seguinte(s) empresa(s):

Protocolado 80874-1014700/2014

Razão Social: RSVF CERIMONIAL LTDA - ME

IE: 637.268.420.112 - CNPJ: 06.370.441/0001-61

Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, 2875, SALA A, BAIRRO RECREIO SÃO JUDAS TADEU - SÃO CARLOS/SP - CEP 13.571-271

Inatividade a partir de: 08-02-2014

#### Comunicado

O Chefe do Núcleo de Informação da Delegacia Regional de Araraquara, com base no Art. 3, P.U, inciso 1 da Portaria CAT 95/2006, e em conformidade com a decisão constante nos protocolos abaixo, promoveu a suspensão da eficácia das inscrições estaduais no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SP, da(s) seguinte(s) empresa(s):

Protocolado 1000630-1092674/2014

Razão Social: THIAGO MIGUEL LENARDUZZI - ME

IE: 181.318.850.110 - CNPJ: 07.342.898/0001-25

Endereço: RUA EXPEDICIONÁRIOS DO BRASIL, 733, JARDIM ÁRTICO, ARARAQUARA/SP, CEP 14.800-230

Inatividade a partir de: 18-09-2014

Protocolado 1000630-1092719/2014

Razão Social: RDCAR AUTO PECAS LTDA - ME

IE: 181.099.290.116 - CNPJ: 71.609.648/0001-08

Endereço: RODOVIA JOÃO RIBEIRO DE BARROS, 2020, ARARAQUARA / SP, CEP 14.800-700

Inatividade a partir de: 18-09-2014

Protocolado 1000630-1092697/2014

Razão Social: PAULO HENRIQUE RIBEIRO & CIA LTDA ME

IE: 181.135.046.113 - CNPJ: 02.830.229/0001-89

Endereço: AVENIDA PAULISTA, 1777 - J. PAULISTA, ARARAQUARA/SP, CEP 14808-261

Inatividade a partir de: 18-09-2014

### Posto Fiscal 10 - Araraquara

#### Comunicado

Com base no GDCC 80871-832392/2014, fica o contribuinte abaixo nominado notificado de que:

“O Delegado Regional Tributário de Araraquara, com fundamento no artigo 16, inciso II da Portaria CAT n. 95, de 24-11-2006, emitiu, nos autos do Processo SF 80871-832392/2014, Ordem de Instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONSTATAÇÃO DE NULDADE DE INSCRIÇÃO (PCN) DA INSCRIÇÃO ESTADUAL n. 375.047.460.114, atribuída ao estabelecimento de ITAGRÃO AGRONEGÓCIOS EIRELI - EPP - CNPJ/MF 19.098.081/0001-32, de ITÁPOLIS/SP, visando apurar denúncia da Fiscalização Direta de Tributos, relativa a prática de atos ilícitos que têm repercussão no âmbito tributário, tipificados no artigo 30, inciso III, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 45.490, de 30-11-2000, qual seja: inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição.

Fica aberto o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta notificação, para manifestação do contribuinte interessado.

Notifica-se, ainda, que vistas dos autos e cópia de seu inteiro teor estão disponibilizadas ao contribuinte no Posto Fiscal-10 de Araraquara, no horário de atendimento ao público, que em dias úteis é das 09h às 16h30”.

### Posto Fiscal 10 - Rio Claro

#### Comunicado

Restituição IPVA

Haja vista o que consta no expediente 12840-854207/2014, figurando como interessado Wendel Cristiano Lopes, CPF 216.067.178-98, o Chefe do Posto Fiscal de Rio Claro deferiu seu pedido de restituição de IPVA no valor de R\$ 174,81. Dessa decisão cabe recurso, uma única vez dentro de 30 (trinta) dias contados dessa publicação, ao Delegado Regional Tributário de Araraquara. Caso o contribuinte concorde com o valor ou se mantenha silente durante o prazo recursal, o expediente será encaminhado para o Gabinete do DRT-15 para autorização do pagamento.

## UNID. DE COORD. ESTADUAL DO PROGR. NACIONAL DE APOIO À ADMIN. FISCAL P/ OS ESTADOS BRASILEIROS

### UNIDADE DE EXECUÇÃO DE PROGRAMAS

#### Despacho da Coordenadora Adjunta da UCP, de 22-09-2014

Processo SF 94113-585137/2011 - Interessado: Unidade de Coordenação do Programa – UCP - Assunto: Termo de Rescisão Amigável - Contratação da informática El Corte ingles Brasil Ltda. para prestação de serviços de consultoria em implementação de modelo corporativo de Gestão Documental

Diante da concordância de fls. 615 com as justificativas de fls. 613/614, apresentadas pelo Líder de Projeto e Gestor do Contrato, que acolho, autorizo a Rescisão Amigável ao Contrato 94113-SAAC-00165/2011, firmado com a Informática EL Corte Ingles Brasil Ltda, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria em implementação de modelo corporativo de Gestão Documental, de acordo com a minuta devidamente aprovada

pela D. Consultoria Jurídica em seu Parecer CJ 1194/2014 às fls. 619/620, com fundamento no artigo 79, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

#### Extrato de Contrato

Processo 94113-672423-2014 - Contrato 94113-SAAC-00153-2014

Parecer Jurídico 0987/2014

Contratante: 200176 - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMA - UCP

Contratada: FUNDAÇÃO DOM CABRAL
Objeto Resumido do Contrato: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA CONCEPÇÃO DE MODELO DE AVALIAÇÃO PROFISSIONAL PARA SEFAZ-SP

Vigência: 22/9/2014 a 22-11-2015

Valor total: R\$ 1.337.120,00 - Valor do exercício (2014): R\$ 200.568,00 - Exercício seguinte (2015): R\$ 1.136.552,00

Classificação dos recursos: 001001001 - Tesouro do Estado

Data Assinatura: 22/9/2014

Obs.: DISPENSA DE LICITAÇÃO - ARTIGO 24, INCISO XIII, LEI FEDERAL 8.666/93

<b>SÃO PAULO PREVIDÊNCIA</b>
<b>Comunicado SPPREV 02/2014</b>
Considerando o comunicado anterior 01/2014, publicado no D.O. em 28-06-2014, estabelecendo que a partir de 01-07-2014, as concessões de novas aposentadorias para os servidores estatutários das Autarquias do Estado de São Paulo (Poder Executivo – Administração Indireta) serão de competência exclusiva da São Paulo Previdência em detrimento ao estabelecido no artigo 36 da Lei Complementar 1010/2007, regulamentada pelo Decreto 52.046 de 09-09-2007,
o Diretor Presidente em exercício da São Paulo Previdência - SPPREV reforça a necessidade de observância por parte das Autarquias envolvidas no Projeto de Migração para que as novas concessões de aposentadorias sejam realizadas exclusivamente, através do SIGEPREV – Sistema de Gestão Previdenciária, conforme amplamente divulgado por esta Autarquia.
Neste intuito, solicitamos que as Autarquias que realizaram novas concessões de aposentadorias, após o prazo de 01-07-2014, não utilizando o sistema SIGEPREV, que entrem em contato com a SPPREV para obter as informações necessárias para correção e adequação destas concessões.
Em breve disponibilizaremos o Relatório de Andamento do Projeto de Migração para que todos os envolvidos possam acompanhar a evolução do nosso Projeto.

### DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES

#### GERÊNCIA DE PENSÕES MILITARES

#### Despachos do Diretor, de 18-09-2014

Processo Administrativo 115699/2012

Portaria: 99/2013

Procedimento administrativo de extinção de benefício de pensão por morte

Interessada: C do N RG: 26.173.375-8 CPF: 196.095.838-06

Advogado: Marco Antonio Assali OAB 89.197/SP

Deferido o requerimento de reabertura da fase instrutória, foi encaminhado, à interessada, o ofício SPPREV/DBM/SAF 33/3430/2014, cujo recebimento de deu em mão própria, informando-a sobre o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar manifestação preliminar, nos termos do art. 59, II c/c art. 58, IV da Lei 10.177/98. (fls. 80-82).

Em 28-05-2014, o advogado da interessada obteve vistas e cópias do processo administrativo. (fls. 83).

Sob o protocolo SICORP 61712/2014, a interessada por intermédio do seu advogado, apresentou manifestação, alegando em síntese que (...)

Por fim, requereu que (...) É a síntese, passo a expor. Referido procedimento aprecia a legalidade do ato de manutenção do benefício de pensão por morte conferida à filha solteira, com fundamento no artigo 8º inciso III c/c o artigo 19 inciso II da Lei Estadual 452/74, sem as alterações trazidas pela Lei Complementar 1.013/2007. Em relação à solicitação de nova oitiva das pessoas que prestaram depoimentos às fls. 31, defiro o pedido, devendo a parte ser intimada para entrar em contato com a autarquia para o agendamento. Insta salientar, que fica a parte requerente responsável por dar ciência da data e horário de comparecimento, bem como, a acompanhar as testemunhas durante o termo de declaração. Publique-se somente com as iniciais do nome e o documento de identificação da interessada, bem como, com o nome do advogado e seu número de registro no órgão de classe (OAB) e intímem-se ambos, nos termos da Lei Estadual 10.177/1998 via ofício com aviso de recebimento em “mão própria” para ciência da presente decisão. Por fim, tendo em vista que as argumentações de defesa apresentadas pela interessada não afastaram a possibilidade de prejuizo de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, o benefício permanecerá suspenso até a decisão final do procedimento, nos termos do artigo 60 da Lei 10.177/98.

Processo Administrativo 39.364/2014

Portaria: 34/2014

Procedimento de extinção da quota de pensão de benefício de pensão por morte

Interessada: M de L F

Advogados: Dra. Rosana Rubin de Toledo OAB/SP 152.365
Trata o presente expediente de Procedimento Administrativo destinado a extinguir a quota de pensão do benefício conferida, na qualidade de companheira, à Sra. M de L F, RG: 21.673.090-9, CPF: 102.027.298-85, benefício 50240236, instituído por morte do militar SUBTEN PM RE 7200-1 Euclides Alves Martins, falecido em 11-07-1996.

Com a abertura do referido procedimento, a interessada foi intimada, por meio do ofício SPPREV/DBM/SAF 33/3005/2014, sobre a possibilidade de, querendo, apresentar manifestação preliminar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 59, II c/c art. 58, IV da Lei 10.177/98. (fls. 13).

Em 19-05-2014, sob o protocolo SICORP 2014/47310, a interessada, por intermédio de advogados, protocolou pedido de vistas e cópias dos autos o qual se efetivou em 20-05-2014, na mesma oportunidade, junto procuração a fim de regularizar a representação nos autos. (fls. 16-21).

Na data de 26-05-2014, SICORP 2014/50403, a interessada juntou manifestação preliminar de defesa alegando em apertada síntese que (...) Pleiteou por fim (...)

É a síntese, passo a expor.

Preliminarmente, retifico a fundamentação da portaria de instauração 34/2014 por ter saído com incorreção no D.O. de 25-04-2014, Poder Executivo, seção I, pag. 38, item “Diretoria de Benefícios Militares - Portaria SPPREV/DBM 34 de 23-04-2014”.

Onde se lê:

"com fundamento no inciso I do artigo 8º combinado com o inciso II do artigo 19 (...)"

Leia-se:

"com fundamento no inciso V do artigo 8º combinado com o inciso II do artigo 19 (...)".

Considerando-se tratar-se de mero erro material, e, considerando-se ainda, que a manifestação apresentada pela interessada não restou prejudicada ante o objeto da retificação, mantenho o curso do processo devendo ser intimado o patrono da interessada para ciência. Referido procedimento de extinção aprecia a legalidade do ato de manutenção do benefício de pensão, com fundamento no artigo 8º inciso V c/c o artigo 19 inciso II da Lei Estadual 452/74, sem as alterações trazidas pela Lei Complementar 1.013/2007, observadas as disposições

da Lei Estadual 10.177/98. Por conseguinte, tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de conhecimento da parte interessada, declaro encerrada a fase instrutória. Publique-se e intímem-se, nos termos da Lei Estadual n. 10.177/1998, via Ofício com aviso de recebimento em “mão própria” para, querendo, apresente razões finais no prazo de 07 (sete) dias.

Processo Administrativo 28.486/2013

Procedimento de Extinção de benefício de Pensão por Morte Interessada: Sra. K. C. J. - RG: 18.703.071 SSP/SP- CPF: 140.274.268-19, representada pelos advogados Dr. Caio César Marcolino OAB/SP 195.166 e Dr. Fernando de Oliveira Silva OAB/SP 284.419

Trata o presente expediente de procedimento administrativo destinado à extinção do benefício de pensão 50219219, concedido a Sra. K. C. J, na qualidade de companheira, por morte do militar 2º SG PTM RE 862.625-1 ALEXANDRE DE SOUZA ROBERTO, ocorrida em 11-03-1994.

(...)

É a síntese, passo a expor.

Referido procedimento de extinção apreciará a legalidade do ato de manutenção do benefício com fundamento no inciso V do artigo 8º, combinado com inciso II do art. 19 da Lei Estadual 452/74, sem as alterações trazidas pela Lei Complementar 1013/2007 e consubstanciado no Parecer CJ/SPPREV 3107/2013, observadas as disposições da Lei Estadual 10.177/98, uma vez que há indícios que comprovam a existência de união estável entre a interessada e o Sr. P. L. P.

Oportunamente, a fim de regularização da representação processual, intíme-se para a apresentação de instrumento de procuração com fins específicos e assinatura reconhecida em Tabelionato de Notas, haja vista que o instrumento de mandato anexado aos autos não possui reconhecimento de firma da assinatura (fl. 87).

Por conseguinte, tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de conhecimento da parte interessada, declaro encerrada a fase instrutória.

Publique-se, somente com as iniciais do nome da interessada e documento de identificação e intíme-se, nos termos da Lei Estadual n. 10.177/1998, via Ofício com aviso de recebimento em “mão própria” para, querendo, apresente razões finais no prazo de 07 (sete) dias.

#### Despacho da Gerente de Pensões Militares, de 22-09-2014

Processo Administrativo 29.284

Procedimento administrativo de invalidação do ato de extensão do benefício de pensão por morte

Instituidor: SD PM RE 930.211-5 AMARILDO APARECIDO DE SOUZA

Interessado: Sra. BIANCA BUENO DE SOUZA

Trata-se de procedimento administrativo com vistas a INVALIDAÇÃO do ato de extensão do benefício de pensão por morte, instaurado em face do contido na Lei Federal 9.717, de 27-11-1998, que veda a concessão de benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social, de que trata o artigo 16 da Lei Federal 8.213, de 24-07-1991.

Em cumprimento aos princípios constitucionais que norteiam a conduta da São Paulo Previdência - SPPREV, especialmente do contraditório e da ampla defesa, foi encaminhado ofício à interessada.

Houve manifestação da parte, a qual está juntada ao presente.

Analisado o conjunto probatório, verifica-se que não foi apresentado nenhum elemento que possa modificar o fato que ensejou o procedimento de invalidação deste benefício previdenciário.

Tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de conhecimento da parte interessada, declaro encerrada a fase instrutória.

Publique-se e intíme-se, nos termos da Lei Estadual 10.177/1998, via ofício com aviso de recebimento em “mão própria”, para que, querendo, apresente razões finais no prazo de 07 (sete) dias.

#### Retificação do Teor da Portaria SPPREV/DBM 86, de 25-10-2013

O Diretor de Benefícios Militares da São Paulo Previdência - SPPREV - no uso de suas atribuições legais e amparado no inciso X, do artigo 9º do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela Deliberação CA-SPPREV-3, de 05-12-2008, RESOLVE:

I - RETIFICAR a Portaria SPPREV/DBM 86, de 26-10-2013, publicada em 30-10-2013, Executivo I, página 71, 123 (205), para que ONDE SE LÊ “com fundamento no art. 22 da Lei Estadual 452/74” LEIA-SE “com fundamento no art. 22 combinado com o art. 9º § 2º da Lei 452/74”.

II - TORNAR sem efeito a retificação publicada no D.O. de 04-06-2014, Caderno Executivo, Seção I, pag. 27, São Paulo, 124 (103).

III - Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

# Agricultura e Abastecimento

### GABINETE DA SECRETÁRIA

#### Despacho do Chefe de Gabinete, de 1-9-2014

Considerando o disposto no § 8º, do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93 e §§ 7º e 8º, do artigo 62, da Lei Estadual 6.544/89, conforme Resolução SAA 50, de 20-09-2007 autorizo o reajuste, bem como aprovo a apostila para reajustamento de preços do Contrato GSA 01/2012, celebrado em 01-03-2012 com a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, para a prestação de serviços de informática abrangendo a cessão de uso do software Sistema de Gestão Integrado de Processos GIP – Módulo de Gestão de Contratos, à vista do demonstrativo de cálculos às fls. 323/324 constante dos autos (PSAA 908/2011).

#### Despacho do Chefe de Gabinete, de 1-9-2014

Considerando o disposto no § 8º, do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93 e §§ 7º e 8º, do artigo 62, da Lei Estadual 6.544/89, conforme Resolução SAA 50, de 20-09-2007 autorizo o reajuste, bem como aprovo a apostila para reajustamento do Contrato GSA 04/2011, celebrado em 01-06-2011 com a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, para prestação de serviços de manutenção e suporte do Sistema de Controle de Estoque SCeW e Sistema de Controle Patrimonial - SCPw, à vista do demonstrativo de cálculos a fls. 318 constante dos autos (PSAA 1235/2010).

## COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

### NÚCLEO DE SUPRIMENTOS PATRIMÔNIO

#### Comunicado

Processo SAA 13.638/2014

Dispensa de Licitação: 51/2014

Interessado: Núcleo de Suprimentos e Patrimônio/Cati

Assunto: Publicação de comunicado de licitação

Empresa: Folha da Manhã S/A

Valor: R\$ 1.278,36

Pedido: 118/14

Item: 2569 UF: 1 ND: 33903918

PT: 20.541.1307.2286.0000

UGE: 130104

terça-feira, 23 de setembro de 2014

# Direitos da Pessoa com Deficiência

### GABINETE DA SECRETÁRIA

**Despacho do Chefe de Gabinete, de 22-09-2014**
Processo SEPDCD 138109/2013
Contrato 027/2014

À vista da contratação da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap, com fundamento no inciso VIII do artigo 24 da Lei federal 8.666/93, cujo objeto consiste na prestação dos serviços técnicos especializados para gravação/edição de vídeo aulas sobre questões específicas relacionadas à “Prevenção e Combate à Violência contra Pessoas com Deficiência”, DESIGNO, nos termos da Portaria GAB 002/2012, o servidor Luiz Carlos Lopes, RG. 13.980.809-7, para desempenhar a atribuição de acompanhamento e supervisão do contrato

#### Extrato de Contrato

Processo SEDPCd 138109/2013

Contrato 027/2014

Contratante: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

Do Objeto - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados para gravação/edição de videoaulas sobre questões específicas relacionadas à “Prevenção e Combate à Violência contra Pessoas com Deficiência” para o desenvolvimento futuro de curso de capacitação à distância (EAD), obedecendo à metodologia e aos objetivos constantes da Proposta Técnica apresentada pela Contratada, parte integrante deste termo de contrato (Anexo I).

Da VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente ajuste será de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura deste instrumento de contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º, da Lei federal 8.666/93, mediante prévia justificativa.

Do Preço e do Reajuste - A Contratada obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato, pelo valor estimado de R\$ 344.383,00, conforme proposta técnica, no qual estão abrangidos todos os custos diretos e indiretos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, benefícios e demais despesas de qualquer natureza.

Assinatura - 19-09-2014

# Educação

### GABINETE DO SECRETÁRIO